



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 1.288/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E EDUCAÇÃO DIGITAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARI/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Mari/PB, o ensino de **Inteligência Artificial (IA)** e **Educação Digital**, como parte do currículo escolar, a ser implementado de forma progressiva e interdisciplinar.

Art. 2º O ensino de que trata o art. 1º tem por objetivos:

- I - Promover o conhecimento e o uso consciente da tecnologia e da inteligência artificial entre os alunos da rede municipal;
- II - Desenvolver o pensamento lógico, crítico e criativo dos estudantes;
- III - Preparar os alunos para os desafios e oportunidades do mundo digital e do mercado de trabalho do século XXI;
- IV - Conscientizar sobre segurança da informação, proteção de dados, fraudes digitais, crimes cibernéticos e cyberbullying;
- V - Formar cidadãos responsáveis, éticos e conscientes no uso de tecnologias, respeitando a privacidade e a liberdade individual.

Art. 3º A implementação do conteúdo será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - Capacitação contínua dos professores da rede municipal em temas relacionados à tecnologia, inteligência artificial e cidadania digital;
- II - Parcerias com universidades, institutos de pesquisa e entidades públicas e privadas especializadas em educação digital e IA;
- III - Inclusão dos conteúdos nas disciplinas regulares e, quando



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

possível, em atividades extracurriculares e projetos interdisciplinares;

IV - Utilização de plataformas digitais seguras, softwares educacionais e ferramentas de aprendizagem interativa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Elaborar e aplicar planos de capacitação para os profissionais da educação;

II - Firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico e material à implementação do ensino de IA e educação digital;

III - Destinar recursos específicos no orçamento municipal para aquisição de equipamentos, softwares e formação de pessoal.

Art. 5º O conteúdo programático será adequado conforme a faixa etária e o nível de ensino, respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 09 DE JUNHO DE 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional